



Ofício nº 026 GP/SEGOV

Recife, 09 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE, por razões de legalidade**, o Projeto de Lei nº 268/2021, que denomina de "Rua Waldeci Marinheiro da Silva" o logradouro situado no bairro Iburá, no município do Recife.

O projeto de lei em análise tem objetivo dar nova denominação a via pública que se inicia na ponte da Avenida Dois Rios e termina ao final da Rua Rio da Prata, no bairro do Iburá, nesta capital, que passaria a se chamar "Rua Waldeci Marinheiro da Silva".

Nos termos da sua justificativa, a iniciativa visa não só homenagear o Sr. Waldeci Marinheiro da Silva, exímio líder comunitário, bem como facilitar a localização e a entrega de correspondências, pois esta via, segundo afirma o Ilustre Parlamentar autor do projeto de lei, não possui denominação.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

A Procuradoria-Geral do Município, através do parecer nº 0272/2022, opinou pela manifestação da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento sobre a existência de denominação da via a que se refere o Projeto de lei em análise, para certificação de que a homenagem não corresponde a alteração de denominação de logradouro público, hipótese que se faz necessária a consulta prévia ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei Orgânica do Recife, *in verbis*:

"Art. 164 - Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.

Parágrafo Único - Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano."

Em resposta, a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento informou que parte da via já possui denominação (Rua Mimoso do Sul), precisamente o trecho que se inicia na Ponte da Avenida Dois Rios e se finda no cruzamento com a Rua Santa Leopoldina.





De posse da informação acima, a Secretaria Executiva de Governo oficiou a Câmara Municipal do Recife para se manifestar acerca da existência de consulta prévia ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, obtendo como resposta o Ofício nº 120/2022 - CMR, de 08 de março de 2022, que afirma inexistir na proposição legislativa a consulta prevista no art. 164, parágrafo único da Lei Orgânica do Recife.

Diante disso, inobstante sua inegável conveniência e relevância para os interesses dos recifenses, notadamente aos que possuem residência no local, não há outra alternativa senão a prerrogativa ao Veto Total ao projeto de lei em tela por razões de ordem estritamente jurídica.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

